



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 459 de 1994

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 1 OUT 1994

COMISSÃO DE JUSTIÇA
COMISSÃO JARANA, MERC. LIVRES
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PREZIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0459/94-4

Dispõe sobre a utilização de uso de áreas Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - A utilização das áreas dos Mercados Municipais destinadas a estacionamento de veículos automotores será a título gratuito.

Artigo 2º - A administração dessas áreas de estacionamento deverá ser delegada à entidade representativa dos permissionários de boxes e bancas do respectivo Mercado Municipal, desde que haja aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 3º - As entidades, a que se refere o artigo anterior, quando encarregadas da administração dessas áreas, responsabilizar-se-ão também por sua conservação e limpeza.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

/segue/

SEÇÃO DE REVISÃO

11 OUT 1994

-DT. 13-




Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	459	do 19
		94

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1994


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	459	de 1994

J U S T I F I C A T I V A

Objetiva o presente projeto atender aos re-
clamos de parcela ponderável da população obreira da capital.

Com efeito, atualmente a exploração das á
reas de estacionamento dos Mercados Municipais é adstrita à Em
presa Municipal de Urbanização - EMURB, com poder de sub-permis-
sioná-las.

Entretanto, consideramos que a exploração
pelos próprios permissionários dos boxes e bancas, trará maior
conforto aos usuários dos Mercados. Ademais, os comerciantes
conhecem como ninguém as peculiaridades do local.

Deste modo, visa a propositura atender as
expectativas deste segmento de grande importância dentre os mu
nícipes, propiciando um melhor serviço à população.

Posto isto, espera guarida por essa Nobre
Casa Parlamentar, à presente iniciativa.